



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 1088 DE 06/05/2011
Quizumi

LEI N.º 2.208/2011

SÚMULA: Altera o Parágrafo 5º do Artigo 1º da Lei nº 2.183 de 11 de Março de 2011 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 5º do Artigo 1º da Lei nº 2.183/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei 1794/06 que dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município o qual passará a vigorar com as alterações constantes nos parágrafos.

§ 1º(inalterado);

§ 2º(inalterado);

§ 3º(inalterado);

§ 4º(inalterado);

§ 5º - O cargo de Agente Operador de Máquinas e Agente de Veículos constará com as seguintes nomenclaturas:”

CARGO	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Vencimento Inicial	Nº de Vagas
Agente Operador de Máquinas	4ª serie Fundamental	40 horas	R\$ 854,73	20
Agente de Veículos	4ª serie Fundamental	40 horas	R\$ 678,52	50

ARTIGO 2º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.183 de 11 de Março de 2011, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal